

**Regulamento do Programa  
Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento  
Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

**TÍTULO I**

**Dos Objetivos e da Organização do Curso**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento (PPGGOC) abrange cursos de Mestrado e Doutorado, que possibilitam, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e Doutor, o aprofundamento em temas da Organização do Conhecimento e a capacidade de executar pesquisas na área.

Art. 2º Graus e habilidades obtidas

§ 1º O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de desenvolver pesquisas em área específica de atuação.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação.

Art. 3º Níveis de Formação

§ 1º O mestrado acadêmico envolverá a preparação obrigatória de dissertação resultante de trabalho de pesquisa, na qual o estudante deverá demonstrar capacidade de sistematização de ideias, bem como domínio do tema e da metodologia científica adequada.

§ 2º O doutorado envolverá preparação obrigatória de tese, na qual o doutorando deverá demonstrar habilidade de conduzir pesquisa original e independente, com resultados que representem real contribuição ao conhecimento.

§ 3º O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

**Regulamento do Programa  
Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento  
Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

**TÍTULO II**

**Da Organização Didática**

**Art. 4º Estrutura do Curso**

A estrutura dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGGOC é definida por uma área de concentração – *Representação do Conhecimento* – e por duas linhas de pesquisa – (a) *Arquitetura & Organização do Conhecimento* e, (b) *Gestão & Tecnologia*. Por área de concentração, entende-se aqui a expressão da área do conhecimento à qual pertence o curso, os contornos gerais de sua especialidade na produção do conhecimento e na formação esperada. Por linha de pesquisa, entende-se aqui a expressão da especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração, a qual é sustentada, por pesquisadores do corpo docente permanente do curso.

§ 1º As atividades acadêmicas são classificadas em obrigatórias, optativas, eletivas e atividades programadas e poderão ser ministradas através de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

§ 2º O mestrado acadêmico exigirá a integralização de, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em atividades acadêmicas. O doutorado exigirá a integralização de, no mínimo, 20 (vinte) créditos em atividades acadêmicas.

§ 3º As atividades acadêmicas serão oferecidas pelos Departamentos, que tomarão como unidade de tempo o período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados com os interesses dos estudantes.

§ 4º A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo colegiado e posteriormente encaminhadas pelo coordenador do programa à Câmara de Pós-Graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte.

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

**TÍTULO III**

**Da Coordenação Didática – Constituição do Colegiado e suas atribuições**

Art. 5º A coordenação didática do programa será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador.

§ 1º O Colegiado será constituído por 05 (cinco) membros docentes do programa e 01 (um) membro discente, atendidas as seguintes condições:

- I. Os docentes deverão ser portadores do grau de Doutor ou grau equivalente, escolhidos entre os docentes permanentes no Programa e pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e por eles eleitos;
- II. Participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 2º Os docentes terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A representação discente terá mandato de 1 ano, permitida uma recondução.

§ 4º A eleição de membros docentes de Colegiados de Curso será realizada, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com o Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 5º. Os membros de Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do respectivo curso.

Art. 6º São atribuições do *Colegiado*:

- I. eleger, dentre os membros do Colegiado, por maioria absoluta, o Coordenador e o Sub-Coordenador, os quais devem pertencer ao quadro efetivo ativo da UFMG;
- II. estabelecer a política geral do programa e as linhas de ação dos cursos;
- III. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- IV. elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

- V. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;
- VI. decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como a representações e recursos impetrados;
- VII. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- VIII. propor aos Chefes de Departamentos e ao Diretor as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IX. aprovar, mediante análise de currículo vitae, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- X. designar comissão para o exame de qualificação dos projetos de tese e dissertação;
- XI. designar a comissão examinadora para julgamento de tese de Doutorado e dissertação de Mestrado;
- XII. acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;
- XIII. estabelecer as normas do Programa, ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV. estabelecer os critérios para a admissão ao Programa e designar os membros das comissões de seleção de candidatos;
- XV. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem preenchidas através de provas de seleção;
- XVI. estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVII. aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- XVIII. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XIX. assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

- XX. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XXI. fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXII. colaborar com os Departamentos quanto às medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XXIII. reunir-se ordinariamente, de acordo com o regulamento do curso;
- XXIV. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXV. avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria
- XXVI. definir os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes.
- XXVII. aprovar, mediante análise de currículo vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara.

Art. 7º O Coordenador e Sub-Coordenador são eleitos, pelo Colegiado do PPGGOC, entre os membros do Colegiado. São atribuições do coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar o Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação pelo Órgão Federal competente;
- d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- e) exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

Art. 8º São atribuições do Sub-Coordenador do Programa:

- a) colaborar com o coordenador nas atividades por ele desempenhadas;
- b) substituir o coordenador nos seus impedimentos.

**Regulamento do Programa  
Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento  
Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

## **TÍTULO IV**

### **Dos docentes e orientação - Credenciamento do Corpo Docente**

Art. 8º Os docentes do Programa de Pós-Graduação deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente, para os cursos de Doutorado e Mestrado, dedicar-se à pesquisa e serem credenciados pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º O Colegiado de Curso e a Câmara de Pós-Graduação aprovam o credenciamento de docentes doutores, da UFMG ou externos, em duas categorias – docente permanente e docente colaborador.

§ 2º Compete ao docente permanente, regularmente, ministrar disciplinas ou atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

§ 3º O orientador poderá assistir, no máximo, 05 (cinco) discentes em fase de elaboração de tese, dissertação.

§ 4º Compete ao docente colaborador – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – ministrar atividades acadêmicas ou orientar, simultaneamente, no máximo, 02 (dois) discentes.

§ 5º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 6º Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

§ 7º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado de Curso.

§ 8º O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 03 (três) anos. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 03 (três) anos. Docentes aposentados da UFMG, com vínculo regularizado pela Instituição, podem ser credenciados como docentes de Pós-Graduação.

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

Art. 9º Todo estudante admitido nos cursos de Mestrado ou Doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

§1º O docente credenciado do Programa poderá orientar dissertações de mestrado a partir do seu credenciamento e teses de doutorado, após a primeira defesa de dissertação.

§ 2º O numero de orientações permitidas ao docente recém-credenciado ficará a critério do Colegiado

§ 3º Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 4º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver co-orientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 10º As responsabilidades do orientador envolvem:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo;
- b) assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de tese e dissertação;
- c) propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es);
- d) subsidiar o Colegiado do programa quanto à participação do estudante no programa de Monitoria de Pós-Graduação;
- e) exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 11º Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de co-tutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

§ 1º A proposta de convênio de co-tutela será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º Todo convênio de co-tutela deverá estabelecer:

- I. o prazo máximo para titulação;
- II. o conjunto de atividades a serem desenvolvidas tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;
- III. o tempo mínimo, não inferior a 12 meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV. a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V. a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VI. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII. a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII. o início da atividade de co-tutela.

## **TÍTULO V**

### **Do número de vagas e inscrição**

Art. 12º Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, os seguintes dados:

- a) capacidade de orientação do programa
- b) fluxo de entrada e saída de alunos
- c) capacidade das instalações
- d) capacidade financeira

Art. 13º No ato de inscrição ao exame de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado o candidato apresentará à secretaria do programa, os seguintes documentos:



**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

- a) formulário de inscrição preenchido, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar de graduação;
- d) currículo vitae;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- f) comprovante de aprovação em língua estrangeira ou dispensa, conforme o edital de seleção.

Art. 14º O Programa selecionará candidatos ao mestrado e ao doutorado oriundos de diversas áreas de conhecimento, sendo facultado a dispensa ou exigência adicional de estudos ou nivelamento.

Art. 15º O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e submetido à aprovação da Câmara de Pós- Graduação, em que constem:

- I. o número de vagas ofertadas;
- II. o período de inscrição;
- III. a data de realização do Exame de Seleção;
- IV. as etapas e os critérios de seleção;
- V. a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VI. o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado.

**TÍTULO VI**  
**Da matrícula**

Art. 16º O estudante admitido no Programa deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar da UFMG e com a anuência de seu orientador.

Art. 17º A proposta de matrícula será realizada pelo aluno no Sistema Acadêmico de Matrícula, online, sob supervisão do seu orientador e efetivada pela secretaria do Colegiado na data prevista pelo Calendário Acadêmico.

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

Art. 18º O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 19º Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma atividade acadêmica durante o curso. O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 20º No caso de cursos *Stricto Sensu*, o trancamento requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Cursos Gerais de Pós-Graduação/UFMG.

Art. 21º O estudante do Programa poderá matricular-se em disciplina de graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos respectivos Colegiados ou das comissões coordenadoras de ambos os cursos.

Art. 22º A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados.

Parágrafo Único. Disciplinas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-Graduação.

Art. 23º Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula em atividades acadêmicas, a cada semestre.

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

Art. 24º Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga, a juízo do Colegiado, observando-se os critérios utilizados para exame de seleção ao mestrado.

Art. 25º O candidato à disciplina isolada deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa:

- a) exposição de motivos do interesse pela disciplina;
- b) currículo vitae;
- c) histórico escolar de graduação;
- d) diploma de curso superior.

## **TÍTULO VII**

### **Admissão ao Curso – critérios de seleção**

Art. 26º Para ser admitido como estudante regular no Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação;
- II. comprovar maturidade acadêmica ou experiência profissional, através de currículo vitae;
- III. ser selecionado através dos mecanismos conforme estabelecido no edital de seleção;

Art. 27º Para ser admitido como estudante regular no Doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de Graduação;
- II. apresentar projeto de pesquisa de acordo com a linha escolhida;
- III. comprovar maturidade acadêmica ou experiência profissional na área de Ciência da Informação, através de currículo vitae;
- IV. ser selecionado através dos mecanismos conforme estabelecido no edital de seleção.

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

Art. 28º A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º O estudante transferido para o Programa deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos por este Regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do programa os documentos requeridos:

- a) requerimento em formulário próprio, mais 03 (três) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar de Pós-Graduação do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) currículo vitae;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- g) exposição por escrito dos motivos da transferência para o curso;
- h) apresentação do projeto de pesquisa para o doutorado.

### **TÍTULO VIII**

#### **Regime Didático**

Art. 29º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art. 30º O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

Art. 31º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr pelo menos o conceito D e que comparecer a no mínimo 75% das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 32º Créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado ou Doutorado ou em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado do Programa, respeitado o limite especificado em resolução específica.

Art. 33º O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no regulamento do curso.

Art. 34º Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, em conformidade com resolução específica, e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 35º Os alunos matriculados deverão, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação em até 15 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado, a partir do seu ingresso no curso.

Art. 36º Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com este Regulamento.

Art. 37º O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) De 90 a 100 – A (Excelente)
- b) De 80 a 89 – B (Ótimo)
- c) De 70 a 79 – C (Bom)
- d) De 60 a 69 - D (Regular)

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

e) De 40 a 59 – E (Fraco)

f) De 0 a 39 – F (Insuficiente)

§ 1º O estudante que obtiver conceito E ou F, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.

§ 2º Durante a elaboração de tese e dissertação, até seu julgamento, o estudante deverá estar regularmente matriculado.

Art. 38º O projeto de tese e dissertação, depois de aprovado pelo orientador, deverá ser entregue na secretaria solicitando-se a composição da comissão examinadora e data, referentes ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação de mestrado consiste na avaliação do projeto de dissertação. O exame de qualificação de doutorado consiste na avaliação do projeto de tese e de 01 (um) capítulo teórico.

§ 2º O Colegiado terá 20 dias para aprovar a banca para o exame de Qualificação, composta pelo orientador e no mínimo, 02 (dois) professores avaliadores.

§ 3º O aluno deverá depositar o projeto para o exame de qualificação com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista de defesa.

§ 4º No caso de insucesso no exame de qualificação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada dos avaliadores, dar oportunidade ao candidato para se submeter a novo exame, dentro do prazo máximo de 01 (um) mês para o mestrado e 03 (três) meses para o doutorado.

Art. 39º Os estudantes de mestrado e doutorado deverão entregar ao Colegiado do Programa:

- a) Para o mestrado, o comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo em periódicos da lista QUALIS/ CAPES realizado em co-autoria com o professor orientador a ser entregue até o agendamento da defesa;
- b) Para o doutorado, o comprovante de aceite de publicação de, no mínimo, um artigo em periódicos da lista QUALIS/ CAPES realizado em co-autoria com o professor orientador a ser entregue até o agendamento da defesa;

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

- c) O discente deverá entregar na secretaria do programa o formulário de marcação de sua defesa devidamente preenchido juntamente com o número de exemplares correspondente ao número de membros de sua banca examinadora.

Art. 40º A defesa da dissertação será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos por mais 02 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

Parágrafo Único. O aluno deverá depositar o projeto para a realização de sua defesa de dissertação com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista de defesa.

Art. 41º A defesa da tese será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Curso e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, constituída de pelo menos 05 (cinco) membros portadores do grau de doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador, que a presidirá, e por pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao quadro da UFMG. O docente co-orientador não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

Parágrafo Único. O aluno deverá depositar o projeto para a realização de sua defesa de tese com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista de defesa.

Art. 42º Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 43º O candidato deverá efetuar na tese ou dissertação todas as correções, adições ou modificações exigidas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de três meses.

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

Art. 44º No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

## **TÍTULO IX**

### **Dos graus acadêmicos**

Art. 45º Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 01 (um) ano e o máximo 02 (dois) anos:

- a) completar, em disciplinas ou Atividades Programadas de Pós-Graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos;
- b) ser aprovado em exame de qualificação;
- c) ser aprovado na defesa de dissertação;
- d) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 46º Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 02 (dois) anos e o máximo 04 (quatro) anos:

- a) completar, em disciplinas ou Atividades Programadas de Pós-Graduação, o número mínimo de 22 (vinte e dois) créditos;
- b) ser aprovado em exame de qualificação;
- c) ser aprovado na defesa de tese;
- d) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora



**Regulamento do Programa  
Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento  
Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

Art. 47<sup>o</sup> Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 48<sup>o</sup> São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I. comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:
  - a) histórico escolar do concluinte;
  - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações UFMG;
  - c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão impressa;
- III. comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 49<sup>o</sup> Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

- I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. data da admissão ao curso;
- III. número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

**Regulamento do Programa**  
**Pós Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento**  
**Escola de Ciência da Informação – Universidade Federal de Minas Gerais**

- IV. relação das atividades acadêmicas, com as notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;
- VI. data de aprovação no Exame de Qualificação;
- VII. data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente;
- VIII. nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão
- IX. Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente.